



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 006/2026

Objeto:

Contratação de serviços de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecer bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas, para profissionais regularmente inscritos no Crea-GO adimplentes com suas anuidades, estagiários, funcionários e colaboradores do Crea-GO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

Valor Total da Contratação:

R\$ 40.351,68

Data da Sessão:

18 de junho de 2026

Horário da Fase de Lances:

das 08:00 às 14:00

UASG:

389422

Alerta: *Incorre em infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essas condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026

ÍNDICE

1 - DO OBJETO	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4 - DA FASE DE LANCES	7
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
7 - DA CONTRATAÇÃO	12
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	17
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	17
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	17
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	18
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	21
1 - DO OBJETO	21
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	22
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	23
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	24
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	26
6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	28
7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	29
8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	32
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	34
1 - DAS PARTES	34
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	34
3 - DO OBJETO	34
4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	35





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	35
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	38
7 - DO PAGAMENTO	39
8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	41
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	41
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	42
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	44
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	47
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	49
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	50
16 - DOS CASOS OMISSOS	50
17 - DAS ALTERAÇÕES	50
18 - DA PUBLICAÇÃO	51
19 - DO FORO	51





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50623/2026

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - Crea-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 nº 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do Departamento de Licitação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço do item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 18 de junho de 2026, ou, não havendo expediente, no primeiro dia útil subsequente.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço do item

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecer bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas, para profissionais regularmente inscritos no Crea-GO adimplentes com suas anuidades, estagiários, funcionários e colaboradores do Crea-GO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2 - O julgamento das propostas adotará o critério de **menor preço do item**, observadas as quantidades estimadas e o atendimento integral às especificações técnicas constantes deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

1.3 - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 40.351,68 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme levantamento de preços e demais documentos constantes dos autos.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da data da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 - O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a frequência de uso dos serviços e o benefício que o mesmo vai fornecer, considerando a logística inicial para adequação da plataforma perante as necessidades específicas desta Autarquia, bem como sua previsão na Portaria Nº 728, de 26 dezembro de 2023 do Crea-GO.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.1.1 - O procedimento será devidamente divulgado no **Compras.gov.br**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 - O fornecedor é responsável por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão contratante responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.2.1 - Aplica-se, no que couber, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais.

2.3 - Os fornecedores deverão observar os procedimentos definidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para fins de acesso e operacionalização.

2.4 - Estão impedidos de participar deste procedimento:

2.4.1 - Fornecedor que não atenda integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.4.2 - Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes vedações legais:

- a) Autor do projeto, quando houver, ou da especificação técnica vinculada diretamente ao objeto;
- b) Empresa que tenha entre seus dirigentes o autor da especificação técnica ou Termo de Referência;
- c) Pessoa física ou jurídica com sanção vigente impeditiva de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com pessoa que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico concorrendo entre si;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas com decisão judicial transitada em julgado, nos últimos **5 (cinco) anos**:
 - f.1) Por exploração de trabalho infantil;
 - f.2) Por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão;
 - f.3) Por contratação de adolescentes em situação vedada pela legislação trabalhista.

2.4.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, tendo em vista que, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 746/2014 – Plenário), a relação jurídica entre o Poder Público e tais entidades deve ocorrer por meio de Termo de Parceria, em regime de fomento e colaboração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.4.5 - Agentes públicos do órgão contratante que, direta ou indiretamente, estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6 - Ex-agentes públicos em situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

2.4.7 - Empresas integrantes de grupo econômico com o autor do projeto ou da especificação técnica, por extensão do impedimento legal (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);

2.4.8 - Fornecedor que atue em nome de outro para burlar sanção ou vedação legal, inclusive mediante controladora, controlada ou coligada, se comprovado uso fraudulento da personalidade jurídica.

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do Aviso de Contratação Direta.

3.2 - Após a divulgação deste Aviso, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo:

3.2.1 - Descrição detalhada do serviço ofertado, indicando, no mínimo, as características essenciais da solução de gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, as funcionalidades ofertadas, os canais de acesso, os recursos de customização, suporte e demais elementos necessários à verificação de aderência ao Termo de Referência;

3.2.2 - Identificação dos métodos, recursos tecnológicos e funcionalidades a serem utilizados na execução dos serviços, bem como outras informações técnicas relevantes não padronizadas pelo Termo de Referência, observados os parâmetros mínimos nele estabelecidos;

3.2.3 - Valor global proposto, com indicação dos valores unitários e do valor total estimado da contratação, até a data e horário da abertura da sessão pública, conforme divulgado no **Compras.gov.br**.

3.3 - A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:

3.3.1 - A obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas;

3.3.2 - O compromisso de executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à perfeita execução contratual, bem como realizar eventuais ajustes e correções, se exigido;

3.3.3 - A aceitação de que o valor global ofertado, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances (quando houver), é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para sua modificação, salvo as hipóteses legais de revisão ou negociação previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o cumprimento integral do objeto.

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração expressa de que abrange integralmente os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.5 - Caso o regime tributário da empresa envolva recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetuados nos últimos **12 (doze) meses**.

3.6 - Serão aplicadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta.

3.7 - O fornecedor poderá substituir, alterar ou excluir sua proposta no Sistema até o início da fase de lances, quando prevista.

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, o aceite ao termo de participação e declarar:

3.8.1 - Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência superveniente;

3.8.2 - Que concorda com todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos;

3.8.3 - Que se responsabiliza por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;

3.8.4 - Que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

3.8.5 - Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9 - O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar seu lance final aceitável com base no critério de julgamento aplicável (menor preço do item).

3.10.1 - Nessa hipótese, os lances em valor serão emitidos automaticamente pelo Sistema, conforme os parâmetros informados e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso;

3.10.2 - O parâmetro definido poderá ser alterado durante a fase de lances, desde que não exceda (isto é, não resulte em valor superior ao) lance já registrado;

3.10.3 - O parâmetro será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente enviados.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor registrado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.3 - O lance deverá ser ofertado em valor unitário do item (mensal).

4.4 - O fornecedor somente poderá ofertar lance com valor global inferior ao último lance por ele mesmo registrado no sistema.

4.4.1 - Serão admitidos lances intermediários (lances sucessivos do mesmo fornecedor) desde que apresentem valor global inferior ao seu último lance registrado.

4.4.2 - O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00 (um real) no valor global.

4.5 - Havendo lances com igual valor global, prevalecerá o registrado primeiro no sistema.

4.6 - O fornecedor que não apresentar lances concorrerá nas condições de sua proposta inicial.

4.7 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor valor global registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.8 - Imediatamente após o término do prazo da fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com ordenação automática e divulgação pelo sistema dos lances em ordem do menor para o maior valor global.

4.8.1 - O encerramento da fase de lances será automático e ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem prorrogação ou tempo aleatório.

4.9 - Em caso de inconsistência entre o descritivo dos itens na plataforma eletrônica e o constante no Anexo II – Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência, para todos os efeitos.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido pela Administração ou apresente outras desconformidades relevantes, o agente de contratação poderá realizar negociação via sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

5.1.1 - A negociação será iniciada com o fornecedor que tenha apresentado o menor valor global. Caso, após a negociação, a proposta ainda não se adéque, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata da dispensa eletrônica, a ser anexada aos autos do processo.

5.3 - O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio, no prazo mínimo de **2 (duas) horas, da proposta atualizada conforme o último lance ou negociação, utilizando o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, indicando expressamente o valor global final ofertado e, se necessário, documentos complementares.**

5.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, realizada por meio do chat antes do seu término.

5.3.2 - O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

d) TCU – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

5.3.3 - Alternativamente às alíneas “b”, “c” e “d”, poderá ser utilizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3.4 - As consultas serão realizadas em nome da empresa e também do sócio majoritário, quando couber, com a finalidade de verificar a existência de sanções ou impedimentos que alcancem a pessoa jurídica e seus administradores, em conformidade com a legislação aplicável.

5.3.5 - Se houver ocorrências impeditivas indiretas, o órgão poderá diligenciar para verificar eventual fraude ou burla à sanção aplicável, conforme IN nº 3/2018, § 1º: a tentativa de burla será apurada com base em vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros; § 2º: o fornecedor será previamente convocado para manifestação.

5.3.6 - Confirmada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

5.4 - A proposta classificada em primeiro lugar poderá ser encaminhada à unidade requisitante/área técnica para análise de conformidade com as especificações do objeto e com as exigências previstas no Termo de Referência.

5.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;
- c) Apresentarem valor global acima do limite previsto;
- d) Não demonstrarem exequibilidade, quando exigido;
- e) Descumprirem outras exigências legais, desde que de forma insanável.

5.4.2 - Considera-se inexecutável a proposta que:

- a) Não cubra os custos de execução ou apresente condições comerciais incompatíveis com as especificações do Termo de Referência;
- b) Contenha preços simbólicos, irrisórios ou zero, salvo quando compatíveis com o objeto e expressamente justificados e aceitos pela Administração;
- c) Contenha valores que impliquem violação de pisos legais obrigatórios, quando aplicável.

5.4.3 - Caso haja indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

5.5 - Erros no preenchimento da proposta comercial não serão causa automática de desclassificação, sendo permitida sua correção, desde que:

5.5.1 - Não ocorra majoração do valor global ofertado;

5.5.2 - A substância da proposta não seja alterada.

5.6 - É exemplo de erro corrigível: indicação indevida de recolhimento de tributos via Simples Nacional, quando a empresa não é optante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

5.7 - Para análise de aderência às especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou área especializada.

5.8 - Da Prova de Conceito (PoC):

5.8.1 - O(a) Agente de Contratação(a) convocará o fornecedor classificado provisoriamente em 1º lugar para a realização da Prova de Conceito (PoC), na qual será realizado teste do seu sistema de gestão e intermediação para clube de benefícios, com login e senha para acesso, bem como disponibilização de canal de suporte e esclarecimento de dúvidas, a fim de que a equipe técnica (unidade requisitante) do Crea-GO verifique se a solução atende às exigências deste Termo de Referência.

5.9 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade da solução apresentada:

5.9.1 - Possuir, no mínimo, **1.000 (mil) marcas** cadastradas que ofereçam descontos e/ou cashback, devidamente comprovados por meio de relatório extraído do sistema, declaração formal ou qualquer outro documento hábil que possibilite à equipe técnica verificar o atendimento ao requisito.

5.9.2 - Serviço de gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens, por meio de plataforma informatizada através do login e senha fornecidos pela fornecedora.

- a) Se possui compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android;
- b) Se consegue possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);
- c) Possuir disponibilidade **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana;
- d) Demonstrar que na sua plataforma possui a implementação da ferramenta do tipo "wallet digital" permitirá aos Usuários acompanhar todos os lançamentos/status dos cashbacks e solicitar o resgate de créditos por meio da chave PIX associada ao seu CPF;
- e) Demonstrar que na sua plataforma possui um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por usuário que se vinculou ao Clube de Benefícios; e
- f) Capacidade para possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do Crea-GO.

5.10 - O link do sistema, com login e senha para teste, exigido pelo(a) Agente de Contratação(a), deverá ser enviado preferencialmente por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação (a), sob pena de desclassificação.

5.11 - O procedimento será suspenso para análise do sistema pela equipe técnica (unidade requisitante), pelo prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, quando será reaberto para continuidade do procedimento e resultado.

5.12 - Não será aceita proposta da fornecedora cuja Prova de Conceito for rejeitada, bem como daquela que deixar de realizá-la ou não a apresentar no prazo estabelecido, hipótese em que serão convocadas as fornecedoras subsequentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo às sanções previstas no edital.

5.13 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de relatório de avaliação da Prova de Conceito (PoC), emitido pela equipe técnica (unidade requisitante) e disponibilizado no Portal da Transparência do Crea-GO, bem como no sistema eletrônico da disputa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.14 - Caso a Prova de Conceito (PoC) da fornecedora provisoriamente classificada em 1º lugar seja reprovada, serão convocadas as fornecedoras remanescentes, observada a ordem de classificação, até que seja identificada solução que atenda integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.15 - As fornecedoras interessadas deverão disponibilizar ao Crea-GO todas as condições necessárias à realização dos testes, bem como fornecer, sem quaisquer ônus, os manuais e demais documentos de suporte em língua portuguesa indispensáveis ao adequado manuseio e avaliação da solução apresentada, quando for o caso.

5.16 - Caso a proposta vencedora seja desclassificada, serão examinadas as seguintes, respeitando-se a ordem de classificação.

5.16.1 - Havendo necessidade de interrupção da sessão, será feita comunicação no chat, com nova data e horário para retomada.

5.16.2 - Finalizada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado após a fase de lances e o julgamento das propostas.

6.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 - É dever do fornecedor manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e vigentes na data de abertura da sessão pública. Quando solicitado, deverá encaminhar documentação atualizada.

6.2.2 - O não cumprimento da obrigação acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se as certidões forem encontradas válidas por consulta direta aos sites oficiais emissores.

6.3 - Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados em formato digital pelo sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.4 - A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.5 - Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.

6.6 - Quando o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para:

6.6.1 - Atestados de capacidade técnica;

6.6.2 - Documentos que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

6.7 - Será admitida divergência entre CNPJs da matriz e filial exclusivamente para as certidões CND/RFB-PGFN e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

6.8 - Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no chat do sistema sobre a nova data e horário para continuidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.9 - Será inabilitado o fornecedor que:

6.9.1 - Não apresentar qualquer dos documentos exigidos;

6.9.2 - Apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.10 - Nessa hipótese, o agente de contratação examinará proposta subsequente, na ordem de classificação, até identificar fornecedor que atenda às exigências técnicas e às condições de habilitação.

6.11 - Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

6.12 - Em conformidade com o Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, a habilitação abrangerá as seguintes categorias:

6.12.1 - Habilitação jurídica;

6.12.2 - Regularidade fiscal e trabalhista (incluindo, se cabível, CND RFB/PGFN, CRF/FGTS e CNDT/TST);

6.12.3 - Qualificação técnica;

6.12.4 - Qualificação econômico-financeira;

6.12.5 - Inexistência de impedimentos para licitar/contratar;

6.12.6 - Demais documentos previstos neste Aviso, no Anexo I e no Termo de Referência.

6.13 - Para fins de verificação de sanções impeditivas ou restrições, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais pertinentes, sem prejuízo do SICAF, podendo o agente de contratação diligenciar para esclarecimentos quando necessário.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização), conforme o caso, para a prestação de serviços de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecer bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas, para profissionais regularmente inscritos no Crea-GO adimplentes com suas anuidades, estagiários, funcionários e colaboradores do Crea-GO, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

7.2.1 - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.

7.2.2 - O Crea-GO poderá encaminhar o Contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

7.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da adjudicatária via correspondência postal com AR ou meio eletrônico rastreável, com o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento para a devolução assinada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.2.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

7.3 - O prazo de vigência inicial do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, mantida a vantajosidade, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Termo de Referência.

7.4 - No momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação e a manutenção, durante toda a vigência, das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso e no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável, as verificações de regularidade fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021 (CND RFB/PGFN, CRF/FGTS, CNDT/TST).

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) agente de contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar documentação técnica, esclarecimentos ou comprovação exigida sobre os serviços ofertados, quando convocado;
- e) Apresentar proposta em desacordo com especificações deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

8.1.3 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

8.1.6 - Fraudar o certame ou o procedimento de contratação direta;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

c) Apresentar documentação ou declaração falsa, manipulada ou em desconformidade com os serviços efetivamente ofertados;

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar aos fornecedores participantes deste procedimento e/ou à adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global do Contrato ou, quando for o caso, sobre o valor da obrigação contratual descumprida, conforme definido na decisão sancionatória.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções cabíveis previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.1.1 - Republicar o presente Aviso com nova data;

9.1.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que:

a) Atendidas as condições de habilitação exigidas neste Aviso; e

b) Observada, sempre que possível, a prioridade de fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio por inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem substância e validade jurídica das propostas e documentos, via despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão:

9.9.1 - As disposições deste Aviso, quanto às regras procedimentais; e

9.9.2 - O Termo de Referência, quanto às especificações técnicas do objeto.

9.10 - Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.

9.11 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 - Anexo I - Documentação exigida para Habilitação;

9.11.2 - Anexo II - Termo de Referência;

9.11.3 - Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

9.11.4 - Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 15 de junho de 2026

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A verificação se dará preferencialmente pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Documentos não abrangidos pelo SICAF deverão ser apresentados quando solicitados.

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio oficial.

1.3 - Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, com documentos probatórios de seus administradores.

1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no Diário Oficial da União (DOU) e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

1.6 - Filial, sucursal ou agência: inscrição e averbação do ato constitutivo da referida unidade no registro correspondente, conforme a natureza societária.

1.7 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Os critérios de **habilitação fiscal**, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão:

2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.1.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente, na forma da lei.

2.1.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.1.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.1.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

3.1.4 - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.1.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.1.6 - O atendimento dos índices econômicos deste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.1.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Devido à natureza da contratação, não há como aplicar o disposto no art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, que instrui sobre a possibilidade de exigência de atestados apenas para as parcelas de maior relevância, de modo que para a presente contratação o atestado a ser apresentado deverá abarcar o objeto como um todo e será analisado considerando os parâmetros objetivos listados nos subitens a seguir

a.1) Prestação de serviço de gestão e intermediação de clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada;

a.2) Aplicativo personalizado disponível na loja do Google Play, Apple Store e uma versão Web.

4.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.5 - O Crea-GO se reserva ao direito de verificar in loco a qualidade dos serviços/produtos de que tratam os atestados exigidos.

4.1.6 - Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.1.7 - Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do Crea-GO.

4.1.8 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Crea-GO, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.9 - Será exigida do fornecedor que possua natureza de sociedade cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- f.1) Ata de fundação;
 - f.2) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f.6) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecer bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas, para profissionais regularmente inscritos no Crea-GO adimplentes com suas anuidades, estagiários, funcionários e colaboradores do Crea-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Descrição do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado (R\$)	
				Mensal	Anual
1	Serviço de gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada.	Mês	12	3.362,64	40.351,68

1.3 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da data da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 - O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a frequência de uso dos serviços e o benefício que o mesmo vai fornecer, considerando a logística inicial para adequação da plataforma perante as necessidades específicas desta Autarquia, bem como sua previsão na Portaria Nº 728, de 26 dezembro de 2023 do Crea-GO.

1.4.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

1.4.3 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.4 - Em havendo interesse entre as partes, o prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo contratual.

1.4.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.4.6 - O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Esta contratação é justificada em função da necessidade de potencializar a política institucional de valorização e aproximação dos profissionais regularmente inscritos no Crea-GO, por meio da disponibilização de plataforma de benefícios e vantagens que também contribua para o estímulo à adimplência e para o fortalecimento do vínculo institucional com os públicos contemplados.

2.2 - A implementação do Clube de Benefícios, por meio de plataforma segura, ágil e de fácil operacionalização e visualização, busca fortalecer a política institucional de valorização e aproximação do Crea-GO com seu público-alvo, mediante a oferta de benefícios e vantagens aos profissionais regularmente inscritos e adimplentes, bem como aos demais usuários contemplados nesta contratação.

2.3 - A implantação de clubes de benefícios por Conselhos de Fiscalização Profissional já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.263/2025 - TCU - Plenário (TC 000.474/2025-8), que examinou denúncia sobre contratações realizadas por Conselhos Regionais mediante dispensa de licitação, sem publicação de aviso prévio em sítio oficial, conforme exigido pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Naquela oportunidade, o TCU recomendou aos Conselhos de Fiscalização Profissional que: (i) avaliem a conveniência de realizar chamamento público para credenciamento de empresas interessadas na concessão de benefícios; e (ii) caso optem por contratar empresa por dispensa de licitação, adotem preferencialmente o procedimento do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publicando aviso em sítio oficial por no mínimo **3 (três) dias úteis** para seleção da proposta mais vantajosa.

2.4 - O presente Termo de Referência está alinhado às recomendações do Acórdão nº 1.263/2025 - TCU - Plenário, considerando a adoção de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e disputa eletrônica na forma do § 3º do mesmo artigo, assegurando publicidade, transparência e julgamento objetivo pelo menor preço do item, consoante regulamenta a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021. Do mesmo modo, o instrumento estabelece regras específicas de proteção de dados pessoais, com delimitação das responsabilidades das partes e previsão de medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento da legislação aplicável.

2.5 - Almeja-se que seja formado e disponibilizado um conglomerado de bens e serviços comuns de mercado, com capilaridade em diversos segmentos (vestuário; alimentação; viagens; cultura; educação; bens de consumo; etc.) como medida de fomento à regularização fiscal.

2.6 - A contratação visa proporcionar aos beneficiários o acesso a produtos e serviços com descontos exclusivos e fortalecer as relações com empresas locais, criando oportunidades para colaborações futuras e apoio mútuo, além de valorizar as categorias profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução escolhida e a ser adotada pelo Crea-GO consiste na realização de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, e §3º, da Lei 14.133/21 c/c Instrução Normativa SEGES/ME N° 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e intermediação, com disponibilização de todos os recursos, sistemas, funcionalidades e suportes necessários à plena operacionalização do Clube de Benefícios e Vantagens.

3.2 - Não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. A solução a ser Contratada consiste na disponibilização de plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens, com gestão e intermediação de negócios, em que são necessários serviços de tecnologia, customização, suporte e intermediação de parceiros comerciais.

3.3 - A descrição da solução é a seguinte:

3.3.1 - Plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens white label para o Crea-GO, podendo ser customizada conforme estabelecido pelo Conselho, a logomarca, paleta de cores, ícone, imagens e textos das lojas, nome do aplicativo, Termos de Uso, perfil do usuário e categorias, banners e cardápio de ofertas;

3.3.2 - Gestão e intermediação de negócios e tecnologias para gerir parceiros e usuários, ofertas das melhores marcas do mercado, informações gerenciais e indicadores de utilização da plataforma, observados os limites da legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência quanto à proteção de dados pessoais, com objetivo de promover a aproximação de conveniados (empresas parceiras cadastradas) e usuários indicados pelo Contratante;

3.3.3 - A eventual integração da plataforma da Contratada com aplicativos, sistemas ou ambientes digitais do Crea-GO ficará estritamente limitada ao necessário para verificação de elegibilidade do profissional e para seu redirecionamento ao ambiente da plataforma, vedada a transferência, pelo Crea-GO, de dados pessoais cadastrais, financeiros, transacionais, comportamentais ou de navegação do profissional.

3.3.4 - Para fins de acesso inicial ao clube de benefícios, a integração poderá contemplar, no máximo, a validação da condição de adimplência/elegibilidade do profissional e a transmissão do respectivo número de registro, quando tecnicamente indispensável.

3.3.5 - Quaisquer dados complementares necessários ao cadastro, habilitação, autenticação, utilização da plataforma, processamento de benefícios, cashback, transações ou funcionalidades correlatas deverão ser coletados diretamente do titular pela Contratada, em seu próprio ambiente, sob sua exclusiva responsabilidade e em conformidade com a legislação aplicável.

a) Fica vedada a criação de fluxo contínuo, rotineiro ou ampliado de compartilhamento de dados pessoais entre os ambientes do Crea-GO e os da Contratada, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual, necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou decorrentes de requisição formal da autoridade competente.

3.3.6 - Disponibilização de profissional ou canal de atendimento para prestar os esclarecimentos necessários e fornecer os subsídios técnicos e operacionais para viabilizar a inclusão, na plataforma, de novos estabelecimentos indicados pelo Crea-GO.

3.4 - Em atenção às orientações do Acórdão n° 1.263/2025 - TCU - Plenário, a presente contratação observa os seguintes pontos críticos identificados pelo Tribunal em contratações similares realizadas por outros Conselhos de Fiscalização Profissional:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

3.4.1 - Definição clara dos papéis e responsabilidades das partes no tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da cláusula específica deste Termo de Referência;

3.4.2 - Previsão de comunicação tempestiva de incidentes de segurança à Administração, com adoção das medidas de contenção, mitigação e apoio necessárias ao atendimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis;

3.4.3 - Estabelecimento de medidas mínimas de segurança da informação compatíveis com a natureza do objeto e com os riscos envolvidos, incluindo controle de acesso, autenticação, registros auditáveis, criptografia e demais salvaguardas técnicas e administrativas cabíveis;

3.4.4 - Estruturação do acesso à plataforma com informação clara ao titular acerca das etapas de tratamento de seus dados pessoais, observadas a Política de Privacidade, os Termos de Uso e as bases legais aplicáveis;

3.4.5 - Definição objetiva dos critérios de elegibilidade para acesso à plataforma, assegurando tratamento isonômico aos usuários que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Crea-GO.

3.5 - O acesso à plataforma de clube de benefícios será estruturado em dois momentos distintos de ciência e consentimento do titular:

3.5.1 - No ambiente do Crea-GO: o profissional será informado de que o Conselho verificará sua condição de adimplência e o redirecionará à plataforma da Contratada, não realizando qualquer outro tratamento de seus dados pessoais para fins do clube de benefícios;

3.5.2 - No ambiente da Contratada: o profissional tomará ciência da Política de Privacidade da Contratada e da Política de Privacidade da Contratada e manifestará, quando exigido pela legislação aplicável, consentimento livre, informado e inequívoco para as operações de tratamento que dependam dessa base legal, sob exclusiva responsabilidade da Contratada na qualidade de Controladora independente.

3.6 - O Crea-GO não será responsável pelo tratamento de dados realizado pela Contratada após o redirecionamento do titular.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos limitam-se às exigências necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto.

Sustentabilidade

4.2 - Incidem na presente contratação, no que couber e em conformidade com os arts. 11, inciso IV, 18, § 1º, inciso XII, e 25 da Lei nº 14.133/2021, critérios de sustentabilidade destinados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo a solução, os bens, os serviços, os insumos, os materiais, os processos de execução e, quando cabível, a logística associada ao objeto observar requisitos objetiva e proporcionalmente relacionados à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e energéticos, à prevenção e mitigação de desperdícios, à durabilidade, à reparabilidade, à reciclabilidade, à adequada gestão de resíduos e à adoção de práticas que favoreçam maior eficiência no ciclo de vida da contratação, resguardada compatibilidade com a natureza do objeto.

Subcontratação

4.2.1 - Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial de parcelas que integrem o núcleo essencial da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à gestão, à intermediação, à disponibilização da plataforma e ao suporte diretamente vinculados ao objeto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

contratado.

Garantia da Contratação

4.3 - Não será exigida garantia de execução contratual, pois a natureza do objeto, seu valor, seu regime de execução e o risco contratual concreto não justificam imposição de ônus adicional dessa espécie, mostrando-se suficientes os mecanismos ordinários de fiscalização, glosa, recebimento condicionado e sanção administrativa.

4.4 - Não se considera subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a utilização, pela Contratada, de infraestrutura tecnológica acessória ou instrumental necessária à execução do objeto, tais como serviços de computação em nuvem, hospedagem, data centers, ferramentas de monitoramento, mecanismos de segurança, serviços de conectividade, APIs, gateways, subprocessadores ou soluções tecnológicas equivalentes, desde que:

4.4.1 - Não haja transferência da responsabilidade contratual principal;

4.4.2 - A Contratada permaneça integralmente responsável perante o Crea-GO pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, continuidade, desempenho e suporte; e

4.4.3 - A utilização desses recursos seja juridicamente admissível, tecnicamente necessária e compatível com os níveis de segurança e governança exigidos neste instrumento.

4.5 - A utilização de terceiros em caráter acessório ou instrumental não afasta o dever da Contratada de assegurar a unidade técnica e operacional da solução, nem prejudica a fiscalização do Contrato pela Administração.

Avaliação Prévia

4.6 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

Da participação de Consórcio e Cooperativas

4.7 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a participação de cooperativas, por não se verificar incompatibilidade material entre o regime cooperado e a forma de execução do objeto, desde que preservadas a exequibilidade da proposta, a adequada responsabilização contratual e a inexistência de intermediação irregular de mão de obra.

Da necessidade de realização de prova de conceito

4.8 - Da Prova de Conceito (PoC):

4.8.1 - O(a) Agente de Contratação(a) convocará o fornecedor classificado provisoriamente em 1º lugar para a realização da Prova de Conceito (PoC), na qual será realizado teste do seu sistema de gestão e intermediação para clube de benefícios, com login e senha para acesso, bem como disponibilização de canal de suporte e esclarecimento de dúvidas, a fim de que a equipe técnica (unidade requisitante) do Crea-GO verifique se a solução atende às exigências deste Termo de Referência.

4.9 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade da solução apresentada:

4.9.1 - Possuir, no mínimo, **1.000 (mil) marcas** cadastradas que ofereçam descontos e/ou cashback, devidamente comprovados por meio de relatório extraído do sistema, declaração formal ou qualquer outro documento hábil que possibilite à equipe técnica verificar o atendimento ao requisito.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.9.2 - Serviço de gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens, por meio de plataforma informatizada através do login e senha fornecidos pela fornecedora.

- a) Se possui compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android;
- b) Se consegue possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);
- c) Possuir disponibilidade **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana;
- d) Demonstrar que na sua plataforma possui a implementação da ferramenta do tipo "wallet digital" permitirá aos Usuários acompanhar todos os lançamentos/status dos cashbacks e solicitar o resgate de créditos por meio da chave PIX associada ao seu CPF;
- e) Demonstrar que na sua plataforma possui um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por usuário que se vinculou ao Clube de Benefícios; e
- f) Capacidade para possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do Crea-GO.

4.10 - O link do sistema, com login e senha para teste, exigido pelo(a) Agente de Contratação(a), deverá ser enviado preferencialmente por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação (a), sob pena de desclassificação.

4.11 - O procedimento será suspenso para análise do sistema pela equipe técnica (unidade requisitante), pelo prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, quando será reaberto para continuidade do procedimento e resultado.

4.12 - Não será aceita proposta da fornecedora cuja Prova de Conceito for rejeitada, bem como daquela que deixar de realizá-la ou não a apresentar no prazo estabelecido, hipótese em que serão convocadas as fornecedoras subsequentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo às sanções previstas no edital.

4.13 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de relatório de avaliação da Prova de Conceito (PoC), emitido pela equipe técnica (unidade requisitante) e disponibilizado no Portal da Transparência do Crea-GO, bem como no sistema eletrônico da disputa.

4.14 - Caso a Prova de Conceito (PoC) da fornecedora provisoriamente classificada em 1º lugar seja reprovada, serão convocadas as fornecedoras remanescentes, observada a ordem de classificação, até que seja identificada solução que atenda integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.15 - As fornecedoras interessadas deverão disponibilizar ao Crea-GO todas as condições necessárias à realização dos testes, bem como fornecer, sem quaisquer ônus, os manuais e demais documentos de suporte em língua portuguesa indispensáveis ao adequado manuseio e avaliação da solução apresentada, quando for o caso.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto deverá produzir resultados pretendidos pela Administração, observadas condições, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos neste Termo de Referência.

5.2 - O acesso à plataforma deverá estar disponível diariamente, devendo ser iniciado em até **20 (vinte) dias corridos** da data da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.3 - Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 - Os serviços estarão disponíveis para acesso online no sítio eletrônico e no aplicativo da Contratada.

5.5 - A Contratada deverá executar os serviços observando as seguintes rotinas:

5.5.1 - A titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos à plataforma, ao aplicativo, aos sistemas, aos códigos-fonte, às estruturas lógicas, aos modelos, às tecnologias e às demais soluções preexistentes utilizadas na execução do objeto permanece com a Contratada ou com seus respectivos titulares, conforme o caso.

5.5.2 - É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos aplicativos, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao seu código-fonte, assim como de seus componentes, bem como qualquer alteração não autorizada pela Contratada, ou mesmo de suas funcionalidades.

5.5.3 - Também é vedado ao Contratante sublicenciar, ceder, vender, dar em locação, em garantia ou empréstimo, doar, alienar de qualquer forma, copiar, arrendar, modificar, transferir, total ou parcialmente o conteúdo do Aplicativo e de seu dicionário de dados sem a devida autorização por escrito da Contratada.

5.5.4 - A Contratada deverá realizar cópias de segurança (backups), de forma periódica, para garantir a proteção contra perda de dados e facilitar a recuperação em caso de incidentes.

5.5.5 - A manutenção da plataforma deverá compreender as atividades regulares de atualização, otimização e correção de falhas identificadas durante o uso, garantindo a continuidade operacional e a segurança dos sistemas.

5.5.6 - Permanecem pertencentes ao Crea-GO os dados institucionais, os conteúdos por ele fornecidos, os elementos de identidade visual, os parâmetros de customização definidos pela Autarquia e os relatórios e informações gerados a partir da execução contratual, sem prejuízo dos direitos da Contratada sobre sua tecnologia e sua plataforma.

5.6 - A gestão de acesso e uso da plataforma deverá ser baseada em boas práticas de governança e segurança da informação, contemplando:

5.6.1 - Controle de acessos com base em níveis de permissão.

5.6.2 - Garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas, por meio de logs de acesso.

5.6.3 - Caso seja necessário, poderá ser designado um funcionário do Crea-GO com acesso administrativo à plataforma, autorizado a realizar ajustes e configurações conforme as necessidades institucionais e as definições técnicas acordadas entre as partes.

5.7 - A infraestrutura necessária para a operacionalização da plataforma deverá ser composta, no mínimo, por equipamentos e serviços que assegurem alta disponibilidade, desempenho e segurança. Inclui:

5.7.1 - Servidores localizados no território brasileiro, para hospedagem da plataforma.

5.7.2 - Ferramentas de monitoramento e suporte técnico.

5.7.3 - Criptografia de dados, assegurando a confidencialidade e integridade das informações armazenadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

5.8 - A Contratada deverá possuir Mecanismos de Transferência Segura: a transferência de dados entre o Crea-GO e a plataforma será realizada com base em protocolos e tecnologias que garantam a segurança, a integridade e a confidencialidade das informações. Para tanto, serão adotadas as seguintes medidas:

5.8.1 - Protocolos Seguros: utilização de HTTPS para comunicações na web, assegurando a criptografia dos dados durante o trânsito e implementação de Transport Layer Security (TLS) nas conexões para proteção contra interceptação e ataques man-in-the-middle;

5.8.2 - Autenticação e Controle de Acesso em APIs: APIs Seguras: Dados serão transferidos preferencialmente por meio de APIs (Application Programming Interfaces) desenvolvidas com padrões de segurança, utilizando arquitetura REST ou SOAP, conforme o caso. Chaves de API (API Keys): Toda integração via API exigirá o uso de chaves únicas para autenticação, com controles para limitar o escopo e os privilégios de acesso;

5.8.3 - Logs e Monitoramento de API: todas as requisições realizadas por meio das APIs serão registradas em logs detalhados, que incluirão: data e hora do acesso, origem da requisição (IP e identificador do sistema) e dados acessados ou transferidos; e

5.8.4 - Monitoramento Contínuo de Vulnerabilidades: ferramentas de análise de vulnerabilidades em APIs serão utilizadas para detectar e corrigir falhas de segurança de forma proativa. Ainda, as APIs serão submetidas a testes de penetração periódicos, avaliando sua robustez frente a ataques comuns, como SQL Injection ou Cross-Site Scripting (XSS).

5.9 - A Contratada está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, para itens do presente Termo de Referência, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência do Contrato:

5.9.1 - Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados obrigatoriamente pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da Contratada, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico;

5.9.2 - Os serviços deverão ser prestados no regimento 8x5, **8 (oito) horas** por dia e **5 (cinco) dias** por semana; e

5.9.3 - Estes serviços não serão prestados sem custos adicionais ao Crea-GO, para, também, adotar as providências necessárias para resolver eventuais problemas ou possíveis dúvidas relacionadas ao software, sendo que a Contratada terá o prazo de até **4 (quatro) horas úteis** para prestar o primeiro atendimento ao Crea-GO, contados a partir do momento da solicitação do chamado.

5.10 - A execução somente será considerada apta quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com especificações, prazos e finalidades estabelecidos, não bastando mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

5.11 - A Contratada deverá comprovar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato, a indicação formal de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018, informando nome, contato e canal de comunicação disponível ao público, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação interna aplicável.

6.1.1 - Compete ao gestor do contrato coordenar aspectos administrativos da execução, consolidar informações produzidas pela fiscalização e encaminhar providências relativas a pagamento, alteração contratual, prorrogação,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

reajuste, repactuação, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabível.

6.1.2 - Compete ao fiscal do contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e materiais da execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao gestor qualquer situação que demande providência superior.

6.2 - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, inclusive atrasos, falhas, vícios, intercorrências, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada e medidas adotadas.

6.3 - As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento, sempre que a formalização se mostrar necessária à rastreabilidade, à segurança jurídica ou à instrução processual.

6.4 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com o objeto.

6.4.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada; e
- e) Outros documentos de regularidade ou manutenção de condições contratuais expressamente exigidos no edital, no aviso de contratação direta, no contrato ou neste Termo de Referência.

6.5 - A gestão do contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data de entrega do relatório de entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.5.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

7.7.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.7.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.8 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo.

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Assessoria de Parcerias e Convênios, na pessoa do servidor Roger Danilo Barcellos Santos Medeiros a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração e aprovado pela autoridade competente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, conforme os autos do processo e a Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 15 de junho de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA nº 103/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO/FUNÇÃO:	

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecer bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas, para profissionais regularmente inscritos no Crea-GO adimplentes com suas anuidades, estagiários, funcionários e colaboradores do Crea-GO, em observância às condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério do certame: menor preço do item.

Valor global ofertado: R\$ _____, ____ (_____)

(Os valores unitário e total abaixo correspondem ao valor global ofertado para o item único);

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor proposto (R\$)	
				Mensal	Anual
1	Serviço de gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada.	Mês	12		

Declaramos que os preços propostos abarcam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e de responsabilidade civil por danos a terceiros, sem direito regressivo perante o Crea-GO.

Declaramos, sob as penas da lei, não existir fato superveniente impeditivo à habilitação, comprometendo-nos a comunicar à Administração qualquer ocorrência que a possa afetar, bem como a manter as condições de habilitação durante toda a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Declaramos conhecer e aceitar integralmente as condições do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) e do Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos estar cientes de que esta proposta nos vincula nos termos da legislação, inclusive quanto ao valor global ofertado para o item único e aos valores apresentados na presente planilha.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: *(Observar conforme o Aviso de Contratação Direta)*

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Caso o signatário não seja sócio/diretor constante dos atos constitutivos, anexar procuração com poderes para representar a empresa.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS -
Crea-GO E A EMPRESA _____**

1 - DAS PARTES

1.1 - Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no Crea nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX - SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

1.2 - Contratada: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato, datado de ___/___/_____, decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2026, realizada em 18 de junho de 2026, na forma do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme o processo administrativo nº 50623/2026, parte integrante deste Contrato, regendo-o no que for omissis.

2.2 - Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta nº 006/2026 (Dispensa Eletrônica nº X/2026), o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50623/2026.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecer bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas, para profissionais regularmente inscritos no Crea-GO adimplentes com suas anuidades, estagiários, funcionários e colaboradores do Crea-GO, conforme especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Mensal	Anual
1	Serviço de gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada.	Mês	12		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da data da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a frequência de uso dos serviços e o benefício que o mesmo vai fornecer, considerando a logística inicial para adequação da plataforma perante as necessidades específicas desta Autarquia, bem como sua previsão na Portaria Nº 728, de 26 dezembro de 2023 do Crea-GO.

4.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

4.1.3 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.4 - Em havendo interesse entre as partes, o prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo contratual.

4.1.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.1.6 - O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1.1 - A execução do objeto deverá produzir resultados pretendidos pela Administração, observadas condições, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos neste Contrato.

5.1.2 - O acesso à plataforma deverá estar disponível diariamente, devendo ser iniciado em até **20 (vinte) dias corridos** da data da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço.

5.1.3 - Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4 - Os serviços estarão disponíveis para acesso online no sítio eletrônico e no aplicativo da Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.1.5 - A Contratada deverá executar os serviços observando as seguintes rotinas:

5.1.6 - A titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos à plataforma, ao aplicativo, aos sistemas, aos códigos-fonte, às estruturas lógicas, aos modelos, às tecnologias e às demais soluções preexistentes utilizadas na execução do objeto permanece com a Contratada ou com seus respectivos titulares, conforme o caso.

5.1.7 - É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos aplicativos, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao seu código-fonte, assim como de seus componentes, bem como qualquer alteração não autorizada pela Contratada, ou mesmo de suas funcionalidades.

5.1.8 - Também é vedado ao Contratante sublicenciar, ceder, vender, dar em locação, em garantia ou empréstimo, doar, alienar de qualquer forma, copiar, arrendar, modificar, transferir, total ou parcialmente o conteúdo do Aplicativo e de seu dicionário de dados sem a devida autorização por escrito da Contratada.

5.1.9 - A Contratada deverá realizar cópias de segurança (backups), de forma periódica, para garantir a proteção contra perda de dados e facilitar a recuperação em caso de incidentes.

5.1.10 - A manutenção da plataforma deverá compreender as atividades regulares de atualização, otimização e correção de falhas identificadas durante o uso, garantindo a continuidade operacional e a segurança dos sistemas.

5.1.11 - Permanecem pertencentes ao Crea-GO os dados institucionais, os conteúdos por ele fornecidos, os elementos de identidade visual, os parâmetros de customização definidos pela Autarquia e os relatórios e informações gerados a partir da execução contratual, sem prejuízo dos direitos da Contratada sobre sua tecnologia e sua plataforma.

5.1.12 - A gestão de acesso e uso da plataforma deverá ser baseada em boas práticas de governança e segurança da informação, contemplando:

5.1.13 - Controle de acessos com base em níveis de permissão.

5.1.14 - Garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas, por meio de logs de acesso.

5.1.15 - Caso seja necessário, poderá ser designado um funcionário do Crea-GO com acesso administrativo à plataforma, autorizado a realizar ajustes e configurações conforme as necessidades institucionais e as definições técnicas acordadas entre as partes.

5.1.16 - A infraestrutura necessária para a operacionalização da plataforma deverá ser composta, no mínimo, por equipamentos e serviços que assegurem alta disponibilidade, desempenho e segurança. Inclui:

5.1.17 - Servidores localizados no território brasileiro, para hospedagem da plataforma.

5.1.18 - Ferramentas de monitoramento e suporte técnico.

5.1.19 - Criptografia de dados, assegurando a confidencialidade e integridade das informações armazenadas.

5.1.20 - A Contratada deverá possuir Mecanismos de Transferência Segura: a transferência de dados entre o Crea-GO e a plataforma será realizada com base em protocolos e tecnologias que garantam a segurança, a integridade e a confidencialidade das informações. Para tanto, serão adotadas as seguintes medidas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- 5.1.21** - Protocolos Seguros: utilização de HTTPS para comunicações na web, assegurando a criptografia dos dados durante o trânsito e implementação de Transport Layer Security (TLS) nas conexões para proteção contra interceptação e ataques man-in-the-middle;
- 5.1.22** - Autenticação e Controle de Acesso em APIs: APIs Seguras: Dados serão transferidos preferencialmente por meio de APIs (Application Programming Interfaces) desenvolvidas com padrões de segurança, utilizando arquitetura REST ou SOAP, conforme o caso. Chaves de API (API Keys): Toda integração via API exigirá o uso de chaves únicas para autenticação, com controles para limitar o escopo e os privilégios de acesso;
- 5.1.23** - Logs e Monitoramento de API: todas as requisições realizadas por meio das APIs serão registradas em logs detalhados, que incluirão: data e hora do acesso, origem da requisição (IP e identificador do sistema) e dados acessados ou transferidos; e
- 5.1.24** - Monitoramento Contínuo de Vulnerabilidades: ferramentas de análise de vulnerabilidades em APIs serão utilizadas para detectar e corrigir falhas de segurança de forma proativa. Ainda, as APIs serão submetidas a testes de penetração periódicos, avaliando sua robustez frente a ataques comuns, como SQL Injection ou Cross-Site Scripting (XSS).
- 5.1.25** - A Contratada está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, para itens do presente Contrato, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência do Contrato:
- 5.1.26** - Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados obrigatoriamente pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da Contratada, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico;
- 5.1.27** - Os serviços deverão ser prestados no regime 8x5, **8 (oito) horas** por dia e **5 (cinco) dias** por semana; e
- 5.1.28** - Estes serviços vão ser prestados sem custos adicionais ao Crea-GO, para, também, adotar as providências necessárias para resolver eventuais problemas ou possíveis dúvidas relacionadas ao software, sendo que a Contratada terá o prazo de até **4 (quatro) horas úteis** para prestar o primeiro atendimento ao Crea-GO, contados a partir do momento da solicitação do chamado.
- 5.1.29** - A execução somente será considerada apta quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com especificações, prazos e finalidades estabelecidos neste Contrato, não bastando mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.
- 5.1.30** - A Contratada deverá comprovar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato, a indicação formal de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018, informando nome, contato e canal de comunicação disponível ao público, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 5.1.31** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação interna aplicável.
- 5.1.32** - Compete ao gestor do contrato coordenar aspectos administrativos da execução, consolidar informações produzidas pela fiscalização e encaminhar providências relativas a pagamento, alteração contratual, prorrogação, reajuste, repactuação, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabível.
- 5.1.33** - Compete ao fiscal do contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e materiais da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao gestor qualquer situação que demande providência superior.

5.1.34 - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, inclusive atrasos, falhas, vícios, intercorrências, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada e medidas adotadas.

5.1.35 - As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento, sempre que a formalização se mostrar necessária à rastreabilidade, à segurança jurídica ou à instrução processual.

5.1.36 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com o objeto.

5.1.37 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

5.1.38 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;

5.1.39 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.40 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.1.41 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada; e

5.1.42 - Outros documentos de regularidade ou manutenção de condições contratuais expressamente exigidos no aviso de contratação direta, no contrato ou neste instrumento.

5.1.43 - A gestão do contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial de parcelas que integrem o núcleo essencial da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à gestão, à intermediação, à disponibilização da plataforma e ao suporte diretamente vinculados ao objeto contratado.

6.2 - Não se considera subcontratação, para os fins deste Contrato, a utilização, pela Contratada, de infraestrutura tecnológica acessória ou instrumental necessária à execução do objeto, tais como serviços de computação em nuvem, hospedagem, data centers, ferramentas de monitoramento, mecanismos de segurança, serviços de conectividade, APIs, gateways, subprocessadores ou soluções tecnológicas equivalentes, desde que:

6.2.1 - Não haja transferência da responsabilidade contratual principal;

6.2.2 - A Contratada permaneça integralmente responsável perante o Crea-GO pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, continuidade, desempenho e suporte; e

6.2.3 - A utilização desses recursos seja juridicamente admissível, tecnicamente necessária e compatível com os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

níveis de segurança e governança exigidos neste instrumento.

6.3 - A utilização de terceiros em caráter acessório ou instrumental não afasta o dever da Contratada de assegurar a unidade técnica e operacional da solução, nem prejudica a fiscalização do Contrato pela Administração.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor global da proposta adjudicada, resultante do menor preço do item ofertado para o item único na Dispensa Eletrônica nº X/2026, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.1.1 - No valor contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, taxas, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos incidentes, não sendo devidos à Contratante ônus adicionais de qualquer natureza.

7.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data de entrega do relatório de entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.2 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.5 - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.5.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.6.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

7.8.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.8.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.9 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.12.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice ICTI/IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;

9.2 - Designar gestor e fiscal(is) do contrato, conferindo-lhes condições adequadas para o acompanhamento da execução;

9.3 - Prestar à Contratada as informações, os esclarecimentos e os elementos que sejam necessários à adequada execução do objeto, quando isso couber à Administração;

9.4 - Disponibilizar, quando aplicável, acesso a ambientes, sistemas, documentos, instalações, usuários ou informações institucionais estritamente necessários à execução contratual;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando ocorrências relevantes e exigindo regularização de falhas, vícios ou desconformidades;

9.6 - Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

9.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- 9.8** - Efetuar pagamento devido nas condições, prazos e forma estabelecidos, desde que cumpridas as exigências de liquidação e atestada a conformidade da execução;
- 9.9** - Aplicar medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções, quando constatada inexecução total ou parcial, assegurados contraditório e ampla defesa;
- 9.10** - Adotar as providências necessárias à continuidade do serviço ou à preservação do interesse público em caso de inadimplemento da Contratada;
- 9.11** - Decidir de forma motivada sobre pedidos, ocorrências, justificativas, recebimento, glosas, prorrogações e demais eventos relevantes da execução;
- 9.12** - Manter a instrução processual adequada e os registros necessários à rastreabilidade da contratação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5** - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 10.8** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 10.8.1** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.8.2** - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.8.3** - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.8.4 - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e

10.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz;

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.18 - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede do Crea-GO, quando solicitado.

10.19 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.20 - Conceder ao Crea-GO, durante a vigência contratual, direito de uso não exclusivo, intransferível e limitado da plataforma e de suas funcionalidades, na medida necessária à execução do objeto, vedada a exploração, reprodução, cessão, sublicenciamento, engenharia reversa, modificação do código-fonte ou utilização para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, salvo autorização expressa da Contratada ou hipótese legalmente admitida.

10.21 - A contratação **não** implica cessão de direitos patrimoniais sobre a plataforma, o aplicativo, os códigos-fonte, a arquitetura do sistema ou quaisquer ativos tecnológicos preexistentes da Contratada, ressalvados os conteúdos institucionais, dados, relatórios, parâmetros de customização e demais elementos produzidos especificamente para o Crea-GO no âmbito da execução contratual, os quais poderão ser utilizados pela Autarquia para fins institucionais, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

10.21.1 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima **inclui** o fornecimento de todos os dados,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.22 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.23 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.24 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.25 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.26 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 - As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria, devendo adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas no âmbito da contratação, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.2 - Para os fins desta contratação, o Crea-GO atuará como Controlador exclusivamente em relação às operações de tratamento de dados pessoais estritamente necessárias para:

11.2.1 - Verificar a condição de adimplência e a elegibilidade do profissional para acesso ao clube de benefícios; e

11.2.2 - Promover o redirecionamento do titular à plataforma da Contratada.

11.3 - A partir do acesso do titular ao ambiente da plataforma da Contratada, esta atuará como Controladora independente dos dados pessoais por ela coletados ou gerados no contexto de uso da plataforma, inclusive dados cadastrais complementares, dados de navegação, comportamento de consumo, histórico de benefícios, cashback, transações e demais operações realizadas no seu ambiente, respondendo de forma autônoma, na forma da legislação aplicável, pelas finalidades do tratamento, pela prestação de informações aos titulares, pelo atendimento de seus direitos e pelo cumprimento das obrigações perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.4 - O tratamento realizado pela Contratada em seu próprio ambiente deverá observar a Lei nº 13.709/2018, sua Política de Privacidade, seus Termos de Uso e as bases legais aplicáveis, não se transferindo ao Crea-GO a responsabilidade por operações de tratamento realizadas pela Contratada após o redirecionamento do titular, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal que lhe sejam imputáveis.

11.5 - Não haverá, por parte do Crea-GO, tratamento de dados de uso, comportamento, consumo, histórico de cashback, chave Pix ou transações realizadas na plataforma da Contratada, salvo se e na estrita medida em que isso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

vier a ser necessário por imposição legal, requisição de autoridade competente, exercício regular de direitos ou outra hipótese expressamente prevista no instrumento contratual e na legislação aplicável.

11.6 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da presente contratação ficará limitado às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao atendimento do interesse público envolvido, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, própria ou de terceiros, inclusive comercial, promocional, concorrencial, estatística não autorizada ou qualquer outra incompatível com a finalidade originária do tratamento.

11.7 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases da execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.8 - Nas hipóteses em que a Contratada realizar operações de tratamento de dados pessoais em nome do Crea-GO, limitadas ao estritamente necessário à execução do objeto contratual, deverá observar as instruções formais do Contratante, abstendo-se de:

11.8.1 - Utilizar os dados para fins próprios ou estranhos à contratação;

11.8.2 - Compartilhar, ceder, comercializar, transferir ou divulgar dados a terceiros sem autorização prévia e expressa do Crea-GO, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias;

11.8.3 - Combinar ou enriquecer bases de dados do Crea-GO com outras bases para finalidades não autorizadas;

11.8.4 - Conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

11.9 - A Contratada deverá assegurar que todas as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da contratação estejam sujeitas a dever de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros e eventuais terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

11.10 - A Contratada deverá manter controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, compreendendo, no mínimo, quando aplicáveis:

11.10.1 - Controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos necessários;

11.10.2 - Autenticação individualizada de usuários;

11.10.3 - Registro de logs e trilhas de auditoria das operações relevantes;

11.10.4 - Proteção de credenciais;

11.10.5 - Mecanismos de cópia de segurança, continuidade e recuperação, quando compatíveis com o objeto; e

11.10.6 - Proteção de dados em trânsito e, quando cabível, em repouso.

11.11 - A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, na medida de sua atuação e quando aplicável, inclusive registros de acesso, eventos relevantes, compartilhamentos autorizados, incidentes e medidas corretivas, de forma a viabilizar a rastreabilidade, a prestação de contas e a fiscalização pelo Crea-GO.

11.12 - Caso a execução contratual envolva infraestrutura de terceiros, serviços em nuvem, data centers externos, subprocessadores ou qualquer forma de apoio tecnológico que importe tratamento de dados pessoais, a Contratada continuará integralmente responsável perante o Crea-GO pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

proteção de dados, somente podendo recorrer a tais terceiros quando isso for juridicamente admissível e tecnicamente necessário, assegurado nível de proteção compatível com o exigido neste instrumento.

11.13 - A Contratada comunicará ao Crea-GO, em até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou ao próprio Crea-GO, informando, sempre que possível:

11.13.1 - A descrição da natureza do incidente;

11.13.2 - As categorias de dados afetados;

11.13.3 - A quantidade estimada de titulares atingidos, se possível aferir;

11.13.4 - As medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

11.13.5 - Os riscos relacionados ao incidente; e

11.13.6 - As providências propostas para evitar recorrência.

11.14 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação inicial do incidente, relatório complementar contendo, no mínimo, a consolidação das causas apuradas, a extensão dos impactos, as medidas corretivas já adotadas, o plano de ação para prevenção de recorrência e as demais informações necessárias à avaliação administrativa, técnica e jurídica do evento.

11.15 - A Contratada deverá cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições formuladas por titulares de dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos competentes, sempre que a demanda se relacionar a dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

11.16 - É vedada a transferência internacional de dados pessoais relacionados à execução contratual sem prévia ciência do Crea-GO e sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à existência de fundamento jurídico idôneo e de salvaguardas adequadas, quando exigíveis pela LGPD.

11.17 - Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra forma de extinção, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO e observadas as hipóteses legais de conservação:

11.17.1 - Interromper o tratamento dos dados pessoais realizados em nome do Crea-GO;

11.17.2 - Devolver, disponibilizar, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação, conforme determinação do Crea-GO e de acordo com a natureza do objeto;

11.17.3 - Eliminar ou anonimizar eventuais cópias existentes em ambientes de teste, contingência, backup ou suporte, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória; e

11.17.4 - Apresentar, quando solicitado, declaração formal de devolução, eliminação ou anonimização.

11.18 - O descumprimento, pela Contratada, das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança da informação sujeita-la-á às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, bem como do dever de indenizar o Crea-GO, os titulares dos dados e terceiros por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular.

11.19 - As disposições desta cláusula complementam, e não excluem, outras obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação, governança de dados e proteção de informações previstas neste Termo de Referência, no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

contrato e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a norma mais protetiva ao titular do dado, desde que compatível com o ordenamento jurídico.

11.20 - O tratamento de dados pessoais realizado pelo Crea-GO no âmbito desta contratação observará os registros e controles internos de governança em proteção de dados mantidos pela Autarquia, na forma da legislação aplicável.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, pois a natureza do objeto, seu valor, seu regime de execução e o risco contratual concreto não justificam imposição de ônus adicional dessa espécie, mostrando-se suficientes os mecanismos ordinários de fiscalização, glosa, recebimento condicionado e sanção administrativa.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 - Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

13.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta ou do Contrato;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 - Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial (13.1.1), sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

13.2.3 - Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas dos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, e, quando justificar penalidade mais gravosa (art. 156, § 5º), as dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

13.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para as infrações de 13.1.5 a 13.1.8;

c) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para a inexecução total (item 13.1.3);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para a infração do item 13.1.2;

e) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada (item 13.1.1).

13.3 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Contratante (art. 156, § 9º).

13.4 - As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa (art. 156, § 7º).

13.4.1 - Antes da aplicação de multa, será assegurada defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação (art. 157).

13.5 - Se a multa aplicada e indenizações cabíveis excederem o valor porventura devido pela Contratante, a diferença será descontada da garantia (se houver) ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.6 - Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação da autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 (caput e parágrafos), para as penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade.

13.8 - Na dosimetria das sanções, considerar-se-ão (art. 156, § 1º):

13.8.1 - A natureza e a gravidade da infração;

13.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4 - Os danos causados à Contratante;

13.8.5 - A implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 (ou em outras leis de licitações e contratos) que também sejam atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

13.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo coligada ou controladora/coligada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

13.11 - A Contratante deverá, em até **15 (quinze) dias úteis** contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de publicidade (art. 161).

13.12 - As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

13.13 - Débitos da Contratada com a Contratante, resultantes de multa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos à Contratada neste ou em outros contratos com o mesmo órgão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo de vigência estabelecido, salvo se prorrogado na forma da legislação aplicável e do Termo de Referência, garantida a conclusão dos procedimentos administrativos necessários ao encerramento da relação contratual.

14.2 - O Contrato poderá ser extinto antes do término do prazo de vigência, nas hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual, em especial em razão de:

14.2.1 - Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;

14.2.2 - Atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento reiterado de níveis mínimos de serviço;

14.2.3 - Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou morte da Contratada, se pessoa física;

14.2.4 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça, de forma definitiva ou prolongada, a continuidade da execução do objeto;

14.2.5 - Razões de interesse público devidamente motivadas, de ordem técnica, administrativa, econômica ou jurídica, que tornem inconveniente ou inoportuna a manutenção do ajuste;

14.2.6 - Declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

14.3 - Demais hipóteses previstas em lei, no Termo de Referência e no Contrato.

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

14.4.1 - De forma unilateral, por ato da Administração, nos casos expressamente autorizados em lei e no Contrato, mediante prévia motivação e observância do devido processo administrativo;

14.4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, não decorra de falta grave da Contratada e sejam preservados o interesse público e a continuidade do serviço até a efetiva transição, quando necessária;

14.4.3 - Judicialmente, nas hipóteses cabíveis, por iniciativa de qualquer das partes.

14.5 - A Administração poderá deixar de prorrogar o Contrato, por razões de conveniência e oportunidade, quando entender que sua manutenção não mais atende ao interesse público, devendo comunicar à Contratada com antecedência mínima razoável, preferencialmente de **60 (sessenta) dias corridos** em relação ao término da vigência, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, salvo quanto aos serviços já prestados e comprovadamente devidos.

14.6 - Extinto o Contrato, por término de vigência ou por rescisão, a Contratada deverá:

14.6.1 - Desativar todos os acessos e credenciais de usuários do Crea-GO à plataforma, ressalvadas eventuais necessidades temporárias de acesso acordadas para fins de migração de dados ou encerramento operacional;

14.6.2 - Manter, pelo prazo legal aplicável, a guarda dos logs de acesso e demais registros exigidos por lei,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

assegurando sua integridade e, quando solicitado, fornecendo-os ao Crea-GO;

14.6.3 - Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento, descarte, anonimização ou conservação de dados pessoais tratados em decorrência da execução do Contrato, vedada qualquer reutilização para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram a contratação;

14.6.4 - Adotar as providências necessárias à devolução ou disponibilização de relatórios, documentos e registros relacionados à execução do objeto, quando cabível.

14.7 - A extinção do Contrato, por qualquer motivo, não afasta nem limita a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Crea-GO ou a terceiros, nem prejudica a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como a cobrança de créditos eventualmente devidos.

14.8 - Nos casos de rescisão contratual promovida pela Administração, será assegurado à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo.

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como nas normas internas do Crea-GO que disciplinem a matéria e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 - As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, após prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 - Sempre que houver alteração unilateral que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será assegurada correspondente revisão para restabelecê-lo, na forma dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 - Supressões superiores ao limite do item 17.2 poderão ocorrer por acordo entre as partes, observado o interesse público e devido reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à Contratante divulgar este instrumento contratual e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e formatos previstos na regulamentação aplicável.

18.2 - A Contratante também publicará o Contrato em seu sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como às regras de transparência ativa previstas no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - Por estarem acordes, assinam este instrumento as partes Contratante e Contratada, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

